



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.971, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área, ao Instituto Erechinense de Previdência - IEP, para fins de construção da sede da Autarquia.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a doar, ao Instituto Erechinense de Previdência – IEP, a área a seguir descrita: Parte do Lote n.º 30, da Rua Aratiba, nesta cidade de Erechim/RS, com área de 481,16m² (quatrocentos e oitenta e um metros e dezesseis decímetros quadrados), sem benfeitorias, estando dito imóvel localizado no Lado Par da Rua Aratiba, onde faz frente e distante 40,61 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Aratiba e a Rua Bento Gonçalves, dentro do quarteirão formado: ao Norte, com a Rua Bento Gonçalves; ao Sul, com a Rua Polônia; a Leste, com a Rua Aratiba; e a Oeste, com a Rua Marcelino Ramos; com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 25,09 metros, com o Lote n.º 15-B, de propriedade de Walmir Henrique Viccari; ao Sul, na extensão de 11,75 metros, com o Lote n.º 16-A, da Rua Polônia, de propriedade de Maria Gazola Covolo, na extensão de 12,97 metros, com o Lote n.º 16, da Rua Polônia, de propriedade de Anibal Morganti, e na extensão de 0,15 metros com o Lote n.º 18, da Rua Polônia e parte do Lote n.º 30, da Rua Aratiba, de propriedade da Associação Espírita Caminho da Luz; a Leste, na extensão de 19,39 metros, com a Rua Aratiba, onde faz frente; e, a Oeste, na extensão de 19,14 metros, com o Lote n.º 18, da Rua Polônia e parte do Lote n.º 30, da Rua Aratiba, de propriedade da Associação Espírita Caminho da Luz, conforme matrícula n.º 1.663 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A área, de que trata o *caput* deste artigo, fica gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§ 2.º A área descrita no *caput* está avaliada em R\$ 349.557,93 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

Art. 2.º O imóvel, de que trata o Art. 1.º destina-se à construção da sede do Instituto Erechinense de Previdência – IEP.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. A construção das edificações deverá ter início em até 02 (dois) anos, contados a partir da escrituração da área descrita no Art. 1.º da presente Lei.

Art. 3.º Em caso de a sede não ser construída ou o Instituto deixar de funcionar, a posse e a propriedade da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as construções e melhorias executadas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de novembro de 2021.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal